

PROCESSO N.º : 2023007725
INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO
ASSUNTO : Institui a Campanha Estadual de Conscientização e
Reeducação sobre a Separação Correta de Materiais
Descartáveis.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Anderson Teodoro, que *institui a Campanha Estadual de Conscientização e Reeducação sobre a Separação Correta de Materiais Descartáveis*.

O autor justifica seu projeto argumentando que ele possibilitará a conscientização popular sobre os riscos do descarte indevido de lixo e de suas consequências para a população, para o meio ambiente e para os profissionais que atuam nesse setor, como garis e catadores de materiais recicláveis.

Argumenta ainda que seu objetivo é diminuir a concentração de lixos em aterros sanitários, o que possibilitará a economia de recursos, a redução de resíduos e de custos de matérias-primas industriais, bem como a geração de emprego. Essas conquistas vão colaborar com o trabalho de garis e de catadores de recicláveis, além de evitar acidentes de trabalho que vitimam esses profissionais.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da presente propositura.

Verifica-se que a matéria em exame cuida de **proteção ao meio ambiente**, de **competência legislativa concorrente** entre a União, que



estabelece as normas gerais, e os Estados, que as suplementam (art. 24, VI, §§ 1º e 2º, Constituição Federal).

A proposta tão somente institui uma campanha, tema que não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás. Não existem, portanto, óbices para sua aprovação. Apenas que, para aperfeiçoar sua redação, propõe-se o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Campanha Estadual de
Conscientização sobre a Importância do
Descarte Correto de Materiais
Descartáveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Importância do Descarte Correto de Materiais Descartáveis.

Art. 2º A Campanha Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - orientar a população sobre as distintas formas de separação de lixo, conforme as diversas categorias;

II - orientar a população sobre as diversas formas de descarte de lixo;

III - incentivar a divulgação de material educativo sobre a importância do descarte correto de materiais recicláveis.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, **desde que adotado o substitutivo supra**, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado ISSY QUINAN
Relator

rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **22/03/2024 14:19**

Checksum: **B07F538BE685D329DD8F34F4C7E6D7AC1FA7458042DDA9BB99EA3A5923472134**

